

RECEBIDO EM
19 / 04 / 2024
10:41 HS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM
CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL SERVENTES PARA
ESCOLAS MUNICIPAIS.**

JOELSON ANTÔNIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de processo seletivo público simplificado de até 10 serventes, para suprir necessidade temporária e emergencial das escolas municipais, nos termos da Lei Municipal nº.1.247/2001.

Parágrafo Segundo - A necessidade temporária é em razão de afastamentos legais de funcionários efetivos e exonerações ocorridas neste ano.

Art. 2º - Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa e pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, sendo assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Vencimento mensal igual ao valor do Padrão 1 da Classe A do cargo de servente;
- III - gratificação natalina proporcional e pagamento de férias ao termino do contrato;
- IV - Vale Alimentação nos termos da Lei Municipal;
- V - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em contrário na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,

EM 18 DE ABRIL DE 2024.

JOELSON ANTONIO BARONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÁSSIA FERNANDA BERNARDI

Secretária da Administração

ANDRÉIA POSSOBON

Assessora Jurídica



ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 (UM)**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, chimarrão, chá preparar refeições selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientações recebida, e servi-los; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; atender telefones; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 5ª Série do Ensino Fundamental.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:**

Trata o presente Projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo público simplificado até 10 serventes para escolas municipais, para suprir necessidade temporária e emergencial.

A necessidade temporária se dá em função da falta de servidores no quadro em razão de exonerações e outros afastamentos legais durante o ano sendo necessário a imediata substituição, para que não haja prejuízo na qualidade da higienização dos ambientes.

Igualmente, em cumprimento ao art. 169 da Constituição Federal e art. 16 da Lei Complementar nº.101/2000, segue em anexo o impacto orçamentário-financeiro e declaração do Prefeito em exercício de que o aumento tem adequação com a Lei de responsabilidade fiscal, LOA, LDO e PPA.

A contratação será através de Processo Seletivo Simplificado, garantindo a legalidade e impessoalidade nas contratações.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, solicitamos o apoio dos senhores, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente

JOELSON ANTONIO BARONI

Prefeito Municipal





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Turismo e Esporte - Catuípe/RS

(55) 3336-0040 (55) 99113-9418 (55) 99204 7515
smec.catuipe@catuipe.rs.gov.br

Rua Coronel Bicaco, 262 - Centro - CATUIPE - Rio Grande do Sul

OF. SMEC nº 134/2024.

Catuípe/RS, 09 de abril de 2024.

Prezada Senhora,

Ao respeitosamente cumprimentar Vossa Senhoria, solicito realização de Processo Seletivo para Serventes, suprimindo necessidades temporárias nas Escolas da Rede Municipal, devido ausência de funcionários com Auxílio Doença, exoneração, licença interesse e o atendimento em turno integral, ocasionando a necessidade de higienização, cuidados e organização dos ambientes escolares no turno e contra turno. Também saliento que foram chamadas 3 funcionárias pelo processo seletivo anterior, (validade até fevereiro de 2024), sendo que duas solicitaram exoneração em menos de um mês, além da exoneração de outra funcionária dia 01/04/2024. Conforme:

FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO	CAUSA	SAÍDA	ESCOLA
JULIANA CORREA DA SILVA	PROCESSO SELETIVO 15/02	EXONERAÇÃO	01/04/2024	EMEF GIRASSOL
JORDANA AMARANTE MACHADO	PROCESSO SELETIVO 15/02	EXONERAÇÃO	22/02/2024	EMEF GIRASSOL
MARIA DE LOURDES SANDRI	EFETIVA	EXONERAÇÃO	01/04/2024	EMEF GIRASSOL
MATHEUS FELIPE OLIVEIRA	EFETIVO	AUXÍLIO DOENÇA	13/03/2024	EMEI CRIANÇA FELIZ
MARIA DOS SANTOS MOURA	EFETIVA	AUXÍLIO DOENÇA		EMEF ULISSES SALAZAR
JULIANA VIEIRA DOS SANTOS	EFETIVA	LICENÇA INTERESSE	01/03/2024	EMEF DR WALDOMIRO ROSSETTO
MARIA LÚCIA LUZ	EFETIVA	AUXÍLIO DOENÇA	02/04/2020	SMEC

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nosso apreço e estima.

Atenciosamente,


Silvia Rejane Sfalcin
Secretária Municipal de Educação

Ilma Sra.
CÁSSIA FERNANDA BERNARDI
M.D. Secretária Municipal da Administração.
CATUIPE/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

AO

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE

EU, MARIA CILENE BERNARDI, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF: 478.538.830-72, RG nº 1041011972, venho através deste solicitar a minha EXONERAÇÃO do cargo de servente, matrícula nº 3985-3, a contar de 18 de abril de 2024.

Nestes termos

Pede Deferimento

Catuípe, 18 de abril de 2024.

Maria Cilene Bernardi
MARIA CILENE BERNARDI



TABELIONATO DE NOTAS DE CATUIPE - RS
Bel. FABIO CAVICHIOLI - Tabelião
Av. Rio Branco, 775 - Centro - Catuípe-RS - CEP: 98770-000
E-mail: tabelionatocatuipers@gmail.com - Fone: (55) 3336-1151



Reconheço AUTENTICA a firma de Maria Cilene Bernardi, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fe.
Catuípe, 18 de abril de 2024 - 09:26:01
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bel. Débora Regina Machado - Tabeliã Substituta
Emol.: R\$ 6,60 + Selc digital: R\$ 2,00 = R\$ 8,60 0126.01.2100001.28396
[28C] - Usuário: 1124

[Signature]
Bel. Débora Regina Machado
Tabeliã Substituta

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR, PARA DESPESAS COM PESSOAL - CONFORME A LEI Nº.101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Município de Catuípe apresentou o Projeto de Lei nº.13/2024, que autoriza o poder executivo a contratar em caráter temporário e emergencial serventes para as escolas municipais.

Cujo o impacto financeiro será suportado pelo orçamento-financeiro com base nas informações a seguir:

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art.169, §1º e inciso I da Constituição Federal, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados;

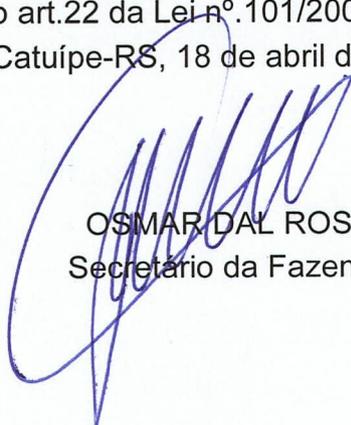
Quanto a despesa com pessoal, considerando as informações encaminhada ao TCE através do PAD do exercício de 2023, o percentual atingido ficou em 44,57%, em relação a Receita Corrente Líquida, e considerando o impacto realizado no mês de março de 2024, sobre os aumentos aos servidores; podemos garantir que a contratação de dez (10) serventes, ficaremos dentro dos limites para emissão de alerta, que é 48,60% da Receita Corrente Líquida, definidas no inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, e muito longe de atingir o limite máximo legal que é 54% da RCL.

Considerando, que a Receita Corrente Líquida para o ano de 2024, aumente em torno de (5%), cinco por cento, teremos uma RCL em torno de R\$ 51.025.459,02, realizando a contratação das dez (10) serventes, para o período de 08 meses, o valor da despesa com pessoal vai aumentar em torno de R\$ 185.850,00 no ano de 2024, totalizando uma despesa com pessoal aproximadamente de R\$ 23.314.572,53, que represente um índice de 45,70% das despesas com pessoal.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que é viável o aumento proposto, pois não ultrapassarão o limite previsto no art.22 da Lei nº.101/2000

Catuípe-RS, 18 de abril de 2.024.


OSMAR DAL ROSS
Secretário da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuipe, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e á vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro. DECLARO existirem recursos para realizar os gastos projetados no exercício de 2024, estando, assim, adequada a Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, também que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art.22, parágrafo único da Lei Complementar nº.101/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal
Catuipe-RS, 18 de abril de 2024


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

